

Publicado em 07 de outubro de 2021

DECRETO Nº 14.164/2021

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, CONSIDERANDO a necessidade de promoção de diálogo entre o governo municipal e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de novos olhares e saberes, com mais diversidade de conselheiros e uma representação mais ampla da sociedade, a fim de construir soluções e recomendações relevantes para o desenvolvimento econômico e social de Niterói; Página 2 CONSIDERANDO a urgência do tema da retomada econômica após a crise de proporções mundiais provocada pela pandemia da COVID-19; DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói, instância de assessoramento direta ao Prefeito (a) Art. 2º. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete: I- Assessorar o (a) Prefeito (a) de Niterói na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do município; II- Apreciar propostas de políticas públicas, de reformas de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, com vistas à articulação das relações do Governo municipal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados; III- Realizar estudos e conceder pareceres acerca de temas relativos ao desenvolvimento econômico e social do município, que sejam demandados pelo Prefeito; IV- Gerir e executar o Pacto de Retomada Econômica do Município de Niterói. Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, será presidido pelo (a) Prefeito (a) de Niterói, e composto por 12 membros do governo e 12 membros da sociedade civil, sendo eles: I- Secretário(a) Executivo – SEXEC, que atuará como Coordenador Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; II- Secretário (a) Municipal de Fazenda – SMF III- Secretário (a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG; IV- Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEN; V- Secretário (a) Municipal de Assuntos Estratégicos – SAE; VI- Secretário (a) do Escritório de Gestão de Projetos – EGP; VII- Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES; VIII- Secretário (a) Municipal de Participação Social – SEMPAS; IX- Secretário (a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI; X- Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR; XI- Coordenadora de Políticas e Direitos das Mulheres- CODIM; XII- Coordenador (a) de Trabalho, Emprego e Renda – COTR; XIII- 12 membros da sociedade civil a serem nomeados em portaria específica posterior. § 1º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho. § 2º A juízo do (a) Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de entidades públicas ou privadas. § 3º Os membros referidos no inciso XIV do art. 3º serão automaticamente desligados do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social em caso de: I-



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas; II- Prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente. Art. 5º As reuniões plenárias do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social deverão contar com a presença de, no mínimo, 50% mais 1 membros de sua composição. § 1º Na ausência do (a) Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Coordenador Geral. Art. 6º As reuniões plenárias ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis. Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao (à) Prefeito (a) de Niterói. Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social: I- Designar os (a) Conselheiros (as); II- Convocar e presidir as reuniões plenárias; III- Definir a pauta das reuniões plenárias; e IV- Solicitar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social posicionamentos sobre temas de relevante interesse público. Art. 9º. São atribuições do Coordenador Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social I - substituir o (a) Presidente nos seus impedimentos; II - constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões; e III – consolidar memória institucional das reuniões do Conselho e suas respectivas comissões. Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos (as) Conselheiros (as), o (a) Presidente e o Secretário-Executivo. Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir simultaneamente até 3 (três) Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária. § 1º As Comissões de Trabalho serão compostas por adesão dos Conselheiros do CDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Presidente e/ou pelo Coordenador Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. § 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e das vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, necessários às atividades das Comissões de Trabalho. Página 3 Art. 15. A participação dos (as) Conselheiros (as) nas atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada. I- É facultado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, por intermédio do Coordenador Geral, requisitar dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências; e II- Promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda. Art. 16. O apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será prestado pela Secretaria Municipal e Fazenda –SMF e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEN. Art. 17. As dúvidas e os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo (a) Presidente do Conselho de



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Desenvolvimento Econômico e Social. Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE OUTUBRO DE 2021. AXEL GRAEL - PREFEITO**